



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Mato Grosso do Sul

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

**I – DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:**

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) PARA FORNECIMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA MODALIDADE PRESENCIAL A COMUNIDADE DE DEODÁPOLIS**, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças de Deodápolis/MS, conforme demanda apresentada através do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE N.º 31/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | CÓDIGO BETHA | CATSERV | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------|---------|------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|---------------|
| 1    | 5214858      | 21172   | 2          | Operador de máquinas pesadas - trator (160 horas) Carreta M. resolvem | SERVIÇO           | RS 62.288,00   | RS 124.576,00 |
| 2    | 5214859      | 21172   | 2          | Conserto e Customização - costura (20 horas) Carreta M. resolvem      | SERVIÇO           | RS 14.416,25   | RS 28.832,50  |
| 3    | 5214860      | 21172   | 2          | Operador de maquinas pesadas - trator (160 horas) Container           | SERVIÇO           | RS 59.454,60   | RS 118.909,20 |

**TOTAL: R\$ 272.317,70**

**1.1.** O CATSER é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**.

**1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma a ser definido em conjunto entre a Administração Municipal e a instituição contratada, considerando o planejamento pedagógico, a organização das turmas e a disponibilidade das unidades móveis de ensino necessárias para a realização dos cursos profissionalizantes



#### 1.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a devida conferência e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 1.5 DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente.

### II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A presente contratação tem por objeto a oferta de cursos profissionalizantes à população do Município de Deodápolis, como instrumento de promoção da qualificação técnica, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local. Trata-se de política pública alinhada ao interesse coletivo, voltada à formação de mão de obra qualificada, fortalecimento da empregabilidade e estímulo ao empreendedorismo.

2.2 Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional e à redução das desigualdades sociais. A qualificação profissional constitui mecanismo eficaz de inclusão social e de geração de renda, sendo dever do Poder Público implementar ações que ampliem o acesso da população às oportunidades de capacitação técnica e inserção no mercado de trabalho.

2.3 No âmbito infraconstitucional, a contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso XV, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não possua fins lucrativos. A entidade contratada enquadra-se nesse dispositivo legal, por integrar o sistema nacional de aprendizagem industrial, possuir natureza jurídica de serviço social autônomo, atuação consolidada na formação profissional e reconhecida capacidade técnica.

2.4 A escolha da forma de contratação por dispensa de licitação revela-se juridicamente adequada e compatível com o objeto pretendido, uma vez que a instituição possui estrutura pedagógica própria, corpo técnico especializado, metodologia consolidada, certificação reconhecida nacionalmente e capacidade operacional



para execução dos cursos mediante unidades móveis e aulas práticas supervisionadas. Tais características garantem padronização, qualidade técnica e segurança na execução das atividades.

2.5 Além do fundamento jurídico, a contratação demonstra viabilidade técnica e operacional, pois permite a oferta presencial de cursos estruturados, com carga horária adequada, infraestrutura específica e certificação formal, assegurando efetividade à política pública de qualificação. A solução proposta apresenta, ainda, vantagem qualitativa em comparação a alternativas como cursos exclusivamente online ou capacitações ministradas por servidores municipais sem estrutura técnica adequada, garantindo maior alcance social e melhor aproveitamento pedagógico.

2.6 Sob a perspectiva administrativa, a iniciativa atende ao princípio da eficiência, uma vez que promove resultados concretos na formação de capital humano, impactando positivamente a economia local. A qualificação profissional contribui para o fortalecimento dos setores produtivos do município, reduz a dependência de mão de obra externa e estimula o desenvolvimento sustentável.

2.7 Ademais, a contratação está devidamente compatibilizada com a previsão orçamentária municipal, observando o princípio da legalidade orçamentária e o planejamento administrativo, garantindo que a despesa seja executada dentro dos limites autorizados e de forma proporcional ao exercício financeiro correspondente.

2.8 Diante do exposto, a presente contratação encontra sólido amparo constitucional, legal, técnico e administrativo, configurando-se como medida legítima e necessária para implementação de política pública de qualificação profissional no Município de Deodápolis. A forma de contratação adotada mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e alinhada ao interesse público, assegurando eficiência, efetividade e impacto social positivo.

### **III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:***

3.1 A solução aqui adotada — contratação direta, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com instituição especializada na área de formação profissional — encontra respaldo não apenas no ordenamento jurídico vigente, mas também na prática consolidada de diversas administrações públicas municipais. A contratação se justifica pela necessidade de ofertar cursos profissionalizantes com infraestrutura, corpo docente especializado e certificação reconhecida nacionalmente, contribuindo para a qualificação técnica da população de Deodápolis e para a melhoria de sua empregabilidade.



3.2 A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, hipóteses de dispensa de licitação para contratação direta, inclusive de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária o ensino, a pesquisa e a capacitação profissional, desde que atendam aos requisitos legais de reputação e qualificação técnica. Trata-se de hipótese que demanda motivação do gestor e demonstração da inviabilidade de competição com base em critérios objetivos, considerando a singularidade do objeto e o reconhecimento da instituição contratada.

3.3 A adoção dessa forma de contratação está em consonância com práticas administrativas já empregadas por outros municípios brasileiros. Por exemplo, no Município de Joinville (SC) foi publicada TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, respaldada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com objeto voltado à oferta de oficinas e atividades educacionais para alunos da rede pública de ensino, evidenciando a similaridade com a presente contratação municipal e a adoção do mesmo fundamento legal. Nesse processo, foi devidamente formalizado parecer jurídico e autorizado pela autoridade competente, demonstrando a conformidade da dispensa com o ordenamento jurídico aplicável e com o interesse público na qualificação profissional.

3.4 Outro exemplo refere-se ao Município de Campos Novos (SC), que instituiu processo administrativo nº 16/2026 e Dispensa de Licitação nº 02/2026 para contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial - senai - para execução de cursos de iniciação profissional, integrado ao currículo, nas seguintes áreas: informática aplicada a otimização do trabalho, eletricidade básica, mecânica básica, automação residencial básica, desenho 3d, educação financeira e qualidade de vida e criação de materiais educacionais criativos.

3.5 Tais precedentes demonstram que a escolha dessa forma de contratação se sustenta em experiências concretas de outras administrações municipais, que observaram os requisitos legais pertinentes — motivação, compatibilidade da despesa, habilitação técnica da instituição contratada e justificativa de preço — e formalizaram processos administrativos robustos para respaldo de suas decisões. A prática de adoção de dispensa de licitação para contratação de cursos profissionalizantes por instituições do Sistema S ou entidades sem fins lucrativos especializadas é um procedimento amplamente utilizado quando a competição em licitação se mostra ineficaz ou inadequada diante da natureza específica do objeto.

3.6 Além disso, a contratação direta com instituição especializada elimina a necessidade de investimentos elevados por parte do Município em estrutura física, equipamentos, equipe técnica própria e logística de execução, reduzindo custos e assegurando maior eficiência na entrega dos serviços. A instituição selecionada dispõe de metodologia consolidada, equipe técnica credenciada, infraestrutura e credibilidade no mercado educacional, fatores determinantes para garantir a qualidade pedagógica dos cursos ofertados.



3.7 Por fim, ao comparar as alternativas possíveis — como execução interna pela Administração, oferta apenas online ou contratação via licitação comum de empresas privadas — verifica-se que nenhuma delas apresenta o mesmo nível de viabilidade operacional, eficiência financeira e garantia de qualidade pedagógica que a solução adotada. A execução interna exigiria investimentos iniciais elevados e equipe técnica não disponível atualmente; a modalidade online não atenderia às demandas de formação prática; e a licitação comum por empresas privadas não asseguraria o mesmo reconhecimento e metodologia consolidada.

3.8 Dessa forma, a alternativa escolhida — contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, junto a instituição especializada de reconhecida capacidade técnica — revela-se a mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, com respaldo em experiências administrativas reais e conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

#### **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:**

4.1 A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, pedagógicos, jurídicos e administrativos indispensáveis à adequada execução dos cursos profissionalizantes ofertados à população do Município de Deodópolis.

4.2 Inicialmente, a instituição contratada deverá possuir natureza jurídica compatível com o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo entidade brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do ensino ou da formação profissional, sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional reconhecida e comprovada capacidade técnica na área de qualificação profissional.

4.3 No aspecto técnico-pedagógico, a contratada deverá disponibilizar cursos estruturados, com carga horária definida, conteúdo programático formalizado, metodologia compatível com a formação profissional pretendida e certificação reconhecida. Os cursos deverão contemplar aulas teóricas e práticas, quando aplicável, especialmente no caso de operação de máquinas pesadas, assegurando treinamento supervisionado, observância às normas de segurança do trabalho e utilização de equipamentos adequados.

4.4 Quanto à infraestrutura, a contratada deverá fornecer toda a estrutura necessária à execução dos cursos, incluindo instrutores qualificados, materiais didáticos, insumos para aulas práticas, equipamentos, máquinas, ferramentas e, quando previsto, unidades móveis adaptadas (carretas ou containers). Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva regular.



4.5 No que se refere à qualificação dos instrutores, exige-se que possuam formação técnica compatível com o curso ministrado, experiência comprovada na área e habilitação para atuação como docentes ou instrutores em formação profissional. Nos cursos que envolvam operação de máquinas, deverá ser observada a legislação de segurança do trabalho e as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.6 A contratada deverá garantir a emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento, contendo identificação da instituição, carga horária e conteúdo ministrado, conferindo validade formal à capacitação.

4.7 Sob o aspecto operacional, os cursos deverão ser executados no território do Município de Deodópolis, em local previamente definido pela Administração, em cronograma acordado entre as partes. A execução deverá ocorrer dentro do prazo contratual estabelecido, com início após a emissão da ordem de serviço.

4.8 No âmbito administrativo, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentar documentação exigida para contratação com o Poder Público e permitir o acompanhamento e fiscalização por servidor designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Por fim, a execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade, adotando medidas de redução de impactos ambientais, uso racional de recursos e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante as atividades.

## **V – EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:***

### **LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** Os serviços serão prestados de forma presencial no Município de Deodópolis/MS, em local previamente definido pela Administração Municipal, podendo ocorrer em espaços públicos adequados ou por meio de unidades móveis (carretas ou estruturas adaptadas) disponibilizadas pela contratada, conforme a natureza de cada curso. As atividades compreenderão aulas teóricas e práticas, de acordo com o cronograma previamente aprovado.

**5.2** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria requisitante, que realizará a verificação do cumprimento da carga horária, da regularidade das aulas, da disponibilização da infraestrutura necessária, da qualificação dos instrutores e da adequada execução das atividades práticas, especialmente nos cursos que envolvam operação de máquinas e equipamentos.



**5.3** Após a comprovação da execução do objeto, mediante relatório circunstanciado e atesto do fiscal designado, será autorizado o recebimento dos serviços, ocasião em que serão conferidas e atestadas as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as, em ato contínuo, ao setor financeiro para processamento do pagamento, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal da contratada.

**VI – GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:***

**6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2.3 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.3.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.3.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **6.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **6.5 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

### **6.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.6.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante; **II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**6.6.3** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.6.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.7** Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.



6.6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

## **VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:**

**7.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária



**7.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.6** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.8** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6/100) \quad I = 0,00016438}{I = \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **7.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.9.1** Considerando a natureza do objeto, **não se aplica a exigência de garantia contratual** prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



**VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:***

8.1 A forma de seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não possua fins lucrativos. A presente hipótese enquadra-se perfeitamente nesse dispositivo legal, uma vez que o objeto consiste na oferta de cursos profissionalizantes estruturados, com metodologia consolidada, certificação reconhecida e execução técnica especializada.

8.2 A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial justifica-se pela sua natureza jurídica de serviço social autônomo integrante do Sistema “S”, instituído com a finalidade específica de promover educação profissional e tecnológica para a indústria e setores correlatos. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação nacional, reconhecida capacidade técnica e ampla experiência na formação de mão de obra qualificada, atendendo integralmente aos requisitos exigidos pelo artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Do ponto de vista técnico, o SENAI possui estrutura pedagógica própria, corpo docente qualificado, material didático padronizado, certificação reconhecida nacionalmente e infraestrutura adequada para execução de aulas teóricas e práticas, inclusive por meio de unidades móveis equipadas. Essa capacidade operacional é elemento essencial para a execução segura e eficiente dos cursos que envolvem atividades práticas com máquinas e equipamentos, garantindo conformidade com normas de segurança e padrões técnicos atualizados.

8.4 Outro fator determinante para a escolha do SENAI é sua reputação ético-profissional consolidada ao longo de décadas de atuação na formação profissional, mantendo parcerias com entes públicos e setor produtivo em todo o país. A instituição possui metodologia alinhada às demandas do mercado de trabalho, o que assegura maior efetividade à política pública municipal de qualificação, elevando as chances reais de inserção dos participantes no mercado ou de desenvolvimento de atividades empreendedoras.

8.5 Sob o aspecto da economicidade e da eficiência administrativa, a contratação do SENAI apresenta vantajosidade, considerando que a instituição disponibiliza, no valor contratado, não apenas a execução dos cursos principais, mas também estrutura completa, instrutores especializados, materiais, equipamentos, certificação formal e, conforme proposta, cursos complementares agregados, ampliando o alcance social da



ação sem aumento proporcional de custo. Essa integração de serviços reduz riscos operacionais e assegura padronização na execução.

8.6 Ademais, a escolha da contratação direta com o SENAI revela-se mais adequada do que alternativas como realização por servidores municipais — que demandaria capacitação prévia, aquisição de equipamentos e estrutura específica — ou contratação de empresas privadas com finalidade lucrativa, que não se enquadrariam na hipótese legal do artigo 75, inciso XV. Assim, a solução adotada demonstra compatibilidade jurídica, viabilidade técnica e eficiência administrativa.

8.7 Dessa forma, a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial está devidamente fundamentada em critérios legais, técnicos e de interesse público, assegurando a implementação eficaz da política municipal de qualificação profissional, com segurança jurídica, qualidade pedagógica e resultados sociais concretos.

**IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6;***  
***XXIII; i:***

9.1 O valor total da contratação importa em R\$ 272.317,70 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos), correspondente à oferta de cursos profissionalizantes presenciais a serem executados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, contemplando estrutura pedagógica, instrutores especializados, materiais didáticos, utilização de unidades móveis equipadas, insumos para aulas práticas e certificação dos alunos concluintes.

9.2 A composição do valor considera a realização de 16 turmas, totalizando 240 alunos qualificados, com carga horária global de 728 horas de capacitação, incluindo cursos de alta complexidade técnica, como Operador de Máquinas Pesadas – Trator (160 horas por turma), ministrados com uso de carreta móvel e contêiner adaptado, exigindo equipamentos específicos, manutenção, deslocamento, logística e profissionais habilitados. O custo médio por aluno qualificado corresponde aproximadamente a R\$ 1.134,65, valor que se mostra economicamente vantajoso diante da carga horária ofertada, da infraestrutura disponibilizada e da especialização técnica envolvida.

9.3 Ressalta-se que a execução dos cursos envolve estrutura completa fornecida pela contratada, incluindo unidades móveis devidamente equipadas, instrutores certificados, materiais de consumo, organização pedagógica e emissão de certificados reconhecidos nacionalmente, o que demonstra compatibilidade entre o valor contratado e os serviços efetivamente entregues.



9.4 Importa destacar, ainda, que além dos cursos que compõem o objeto financeiro da presente contratação — Operador de Máquinas Pesadas – Trator (Carreta Mulheres que Resolvem), Operador de Máquinas Pesadas – Trator (Container) e Conserto e Customização – Costura — serão disponibilizados gratuitamente à população os seguintes cursos complementares:

- Liderança no Ambiente de Trabalho;
- Fundamentos Básicos de Logística e Operações;
- Influência e Autoridade: Marketing Pessoal.

9.5 Tais cursos adicionais não geram ônus ao Município, sendo custeados integralmente pelo próprio SENAI como contrapartida institucional, ampliando significativamente o alcance social da iniciativa e elevando o custo-benefício da contratação.

9.6 Assim, observa-se que o investimento público realizado não apenas contempla cursos técnicos de elevada carga horária e complexidade operacional, mas também agrega formações complementares voltadas ao desenvolvimento de competências comportamentais e de gestão, ampliando a empregabilidade dos participantes e potencializando os impactos socioeconômicos da política pública implementada.

9.7 Diante disso, conclui-se que o valor contratado encontra-se justificado sob os aspectos técnico, econômico e social, demonstrando razoabilidade, proporcionalidade e vantagem para a Administração Pública, especialmente considerando a estrutura disponibilizada, a qualidade técnica da instituição contratada e a oferta de cursos adicionais sem custos ao erário.

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:***

**10.1** As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

- SECRETARIA DE FINANÇAS: **PROJETO ATIVIDADE: 4053 - DESPESA: 32 - FONTE: 1500.**

Deodápolis, 03 de março de 2026.

---

**Thais Soares Sartori**

Superintendente de Planejamento